



Diretório Estadual do Partido Liberal - SP

Ato Administrativo nº 03, de 07 de maio de 2021.

(Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição dos cargos dos órgãos internos de direção partidária municipal e dá outras providências).

O Presidente Estadual do Diretório Estadual do Partido Liberal – São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela legislação eleitoral vigente;

Considerando a deliberação da Comissão Executiva Estadual, ocorrida na reunião extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2021, na qual foi acolhido, por maioria absoluta dos membros presentes, o apelo formulado pela Presidente Regional do PL MULHER – São Paulo, Deputada Federal Policial Katia Sastre, através da correspondência datada do dia 03 de maio de 2021, onde sugere que a composição dos órgãos internos das Direções Municipais do Partido seja formada, no mínimo, com 30% (trinta por cento) de mulheres, observando o número quanto a hierarquia dos cargos a preencher, a fim de promover a inserção delas no universo eleitoral e partidário, e;

Considerando ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manifestou recentemente que é possível a aplicação da regra das eleições, quando da formação das chapas para disputar às eleições proporcionais, ou seja, a obediência à regra de paridade de gênero, e que pode ser estendida aos órgãos de direção partidária, como para formação das Comissões Executivas e Diretórios Municipais, embora tenham ressalvado que não deve ter efeito vinculativo para análise e aprovação por parte da Justiça Eleitoral, quando das anotações dos órgãos indicados pelas Direções Partidárias Superiores. E ainda, que o Congresso Nacional se movimenta no sentido de implementar medidas previstas em projeto de lei – como a que visa garantir que suas direções partidárias, provisórias e permanentes, tenham efetivamente a presença feminina, na proporção de, no mínimo, 30% dos lugares para cada gênero.

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Diretoras Provisórias Municipais, a partir desta data, poderão ser compostas com pelo menos 30% (trinta por cento), de representação feminina, obedecendo os critérios utilizados pela legislação eleitoral em vigor.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Diretório Estadual do Partido Liberal – São Paulo,

07 de maio de 2021.

JOSÉ TÁDEU CANDELÁRIA

Presidente Estadual - PL/SP

ATO ADM. Nº 03 -07/05/2021